DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.806, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera parcialmente o Decreto 1.615/2016 que regulamenta a expedição de certidões e demais documentos municipais, para os fins que especifica.

O Prefeito do Município Dobrada-SP., José Carlos Simão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 e art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.615/2016, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Para expedição de Certidão Negativa de Débito e demais certidões e documentos públicos, o contribuinte deverá liquidar total e integralmente junto aos cofres públicos municipais, todas as pendências relativas a créditos tributários constituídos vencidos e não pagos até a data da solicitação e consequente emissão do documento público, ressalvadas as dívidas renegociadas ou parceladas ou reparceladas cujos pagamentos estiverem em dia.

Parágrafo Único. Não se aplica a regra do caput deste artigo às expedições de certidões e documentos relativos e necessários a efetivação da Titularização de imóveis de Núcleos Habitacionais inseridos no Programa de Regularização de Imóveis Cidade Legal levado a efeito pelo município de Dobrada em parceria com o Governo do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário,

Prefeitura Municipal de Dobrada-SP, 13 de julho de 2020.

José Carlos Simão

-Prefeito Municipal-